



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2020

Excelentíssimo Senhor
FLÁVIO LUIZ DE ABREU LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho
NESTA

Senhor Presidente,

Na análise do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 008/2019, protocolado na data de 11 de março de 2020, em que pese boa intenção do legislador, conclui-se que existe impedimento legal para a sua **aprovação integral**, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar, ao instituir despesas ao Poder Executivo Municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes, **impondo a necessidade de veto parcial do Projeto de Lei do Legislativo, em seu art. 3º.**

Em sendo assim, o Poder Legislativo, por iniciativa parlamentar, ao instituir ações de mobilização, palestras, panfletagens, eventos e debates (**art. 3º do Projeto**), desconsidera o disposto no art. 48, VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que tais ações demandariam aumento de despesas aos cofres públicos municipais.

A Lei Orgânica Municipal, em simetria ao que dispõe a Constituição Federal, dispõe em seu art. 48 as matérias cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

Art. 48 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - matéria tributária e orçamentária, organização administrativa e serviços públicos;
- V - criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal;
- VI - concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita;**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

VII - matéria típica de administração, dependente de autorização legislativa.

Quaisquer atos de iniciativa do Poder Legislativo sobre tal matéria contaminará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal.

Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando ao Poder Executivo Municipal a criação e aumento de despesas públicas, com o que interfere na área de atuação exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, e dessa forma, violando o princípio da harmonia e independência entre os referidos Poderes.

Ademais, tal previsão consta expressamente em nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ao dispor sobre as ações mencionadas, está o legislador exercendo atividade tipicamente administrativa, a qual deve ser operacionalizada somente pelo Chefe do Executivo.

Está o Poder Legislativo, portanto, criando um dever, determinando uma obrigação a outro Poder, no caso o Executivo, sem amparo em dispositivo constitucional, motivo pelo qual, reitera-se, está desvirtuando o princípio constitucional da independência e separação dos poderes, anteriormente mencionado.

No art. 3º do Projeto de Lei em questão, a referida inconstitucionalidade, como já explicitado repousa no **vício de iniciativa**, por criar e aumentar despesa para a Administração Pública Municipal, tornando inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, pois deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos dispositivos legais, com amparo nos artigos 58 e 48 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo **resolve vetar parcialmente** o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 008/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Egrégia Casa de Leis.

Porto Murtinho - MS, 25 de março de 2020.


DERLEI JOÃO DELEVATTI
- Prefeito Municipal -

RUA PEDRO CELESTINO, S/N - EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4518